

## Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626 de 25 de setembro de 1984

AUTORIZA ADITAMENTO DE CONVÊNTO E TOMA

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro'-mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Assistencia Médido-psiquiátrica existente entre esta Prefeitura e a Fundação !- Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, visando à prorrogação do mesmo, por um ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente au torizado a repassar à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - 'FHEMIG, durante o exercício de 1985, a cada trimestre a importância cor respondente a 1/3 (hum terço) do Salário Mínimo Regional vigente no Estado de Minas Gerais, no respectivo trimestre, a título de subvenção, para custeio das atividades conveniadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1985.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 25 de setembro de 1984.

José Francisco Milagres Primo

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 627 de 25 de setembro de 1984

AUTORIZA ADITAMENTO DE CONVÊNTO E TOMA

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios MG, autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio Existente entre o Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG, visando à prorrogação do mesmo, por um período de 12 (doze) meses, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado, a transferir à EMATER/MG, para custeio do Convênio ora aditado, a im'portância correspondente a 1 % (hum por cento) da receita do Fundo de
Participação dos Municípios, no exercício de 1985, a ser retida mensal
mente, pelo Banco do Brasil S/A, mediante débito em conta previamente
autorizado pela administração municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por 'conta de dotação própria do Orçamento para o exercício de 1985.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1985.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 25 de setem'bro de 1984.

- Jose Francisco Milagres Primo Prefeito Municipal

imo - 19/1/84 1985 1987